

PARECER DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Interessado: Município de Apucarana.

Assunto: Estudo consolidado de impacto orçamentário-financeiro referente a Projetos de Lei que autorizam transferências voluntárias de recursos a Organizações da Sociedade Civil.

Origem dos recursos: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — FMDCA.

Natureza da despesa: Transferência voluntária a instituições privadas sem fins lucrativos.

Modalidade de aplicação: Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos.

Instrumento de formalização: Termo de Fomento, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Valor total consolidado: R\$ 70.711,63.

I. RELATÓRIO

Trata-se de estudo consolidado de impacto orçamentário-financeiro relativo aos Projetos de Lei 69, 70, 71 e 72/2026 que autorizam o Poder Executivo Municipal a conceder transferências voluntárias de recursos a Organizações da Sociedade Civil, com recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — FMDCA.

Os Projetos de Lei possuem a mesma origem de recursos, a mesma natureza de aplicação e a mesma lógica jurídico-orçamentária, pois decorrem de recursos captados nos termos do art. 260 da Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, com destinação a projetos previamente aprovados no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA.

Os projetos analisados são os seguintes:

Projeto de Lei	Beneficiário	Projeto	Valor
069/2026	APAE — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Apucarana	“Primeiros Passos: Caminho para Inclusão”	R\$ 11.411,78
070/2026	APAE — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Apucarana	“Repara APAE — Projeto de Pequenos Reparos na Estrutura Física da APAE”	R\$ 24.133,80
071/2026	EDHUCCA — Escola de Desenvolvimento Humano Casa do Caminho	“Pontes de Conexão: A Estrutura que Fortalece Vínculos”	R\$ 11.998,00
072/2026	Lar Sagrada Família	“Estação Criativa”	R\$ 23.168,05
Total consolidado			R\$ 70.711,63

O PL referente à APAE, Projeto “Primeiros Passos: Caminho para Inclusão”, prevê transferência voluntária no valor de R\$ 11.411,78, destinada à aquisição de carrinhos especiais, tecnologia assistiva para bebês com atraso ou deficiência, a serem utilizados nos atendimentos de saúde e educação da OSC.

O PL referente à APAE, Projeto “Repara APAE”, prevê transferência voluntária no valor de R\$ 24.133,80, destinada à aquisição de equipamentos de novas tecnologias para saúde, com a finalidade de promover ambiente acolhedor e salubre aos usuários da entidade.



O PL referente à EDHUCCA prevê transferência voluntária no valor de R\$ 11.998,00, destinada ao Projeto “Pontes de Conexão: A Estrutura que Fortalece Vínculos”, voltado à ampliação e adequação das salas das oficinas de kung-fu e informática.

O PL referente ao Lar Sagrada Família prevê transferência voluntária no valor de R\$ 23.168,05, destinada ao Projeto “Estação Criativa”, cujo objetivo é o investimento em bens destinados à criação de uma brinquedoteca na instituição de acolhimento.

Todos os projetos preveem que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Orçamentária Anual.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação é elaborada em atendimento ao disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à necessidade de demonstração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, da adequação orçamentária e financeira e da compatibilidade com os instrumentos de planejamento.

No âmbito da minuta do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, consta a previsão de que as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento de despesa devem ser instruídas com memória de cálculo do impacto, demonstrando a adequação orçamentário-financeira no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, em observância ao art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A mesma minuta de PLDO prevê, na classificação da despesa, a modalidade de aplicação relativa a transferências a instituições privadas sem fins lucrativos, identificada pela modalidade 50, compatível com a natureza dos repasses ora examinados.

Também consta no PLDO que os repasses de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos serão efetivados por termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos afins, observada a legislação aplicável e a autorização legal específica.

Nos Projetos de Lei analisados, há previsão expressa de que a transferência voluntária estará sujeita à fiscalização e controle da Controladoria Geral do Município e dos órgãos de controle externo, bem como à prestação de contas mensal junto ao Sistema Integrado de Transferências — SIT, em conformidade com a Resolução nº 028/2011 e a Instrução Normativa nº 061/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

III. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A estimativa consolidada de impacto orçamentário-financeiro das quatro transferências voluntárias é a seguinte:

Exercício	Valor estimado da despesa	Observação
2026	R\$ 70.711,63	Valor total dos quatro repasses autorizados pelos Projetos de Lei
2027	R\$ 0,00	Não há obrigação continuada decorrente da presente autorização
2028	R\$ 0,00	Não há obrigação continuada decorrente da presente autorização



O impacto financeiro consolidado para o exercício de 2026 corresponde a R\$ 70.711,63, resultante da soma dos quatro repasses autorizados.

As despesas possuem natureza específica, vinculada e não continuada, uma vez que se destinam à execução de projetos determinados, com valores certos, beneficiários identificados e origem de recursos vinculada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Assim, os repasses não configuram criação de despesa obrigatória de caráter continuado, pois não geram obrigação legal de execução permanente para exercícios futuros, nem instituem política pública com custeio automático e continuado pelo Tesouro Municipal. A execução financeira restringe-se aos valores autorizados nos respectivos Projetos de Lei e fica condicionada à formalização dos instrumentos próprios, à regularidade das entidades, à existência de dotação adequada e ao cumprimento das normas de execução, fiscalização e prestação de contas.

IV. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Os recursos necessários à execução dos quatro repasses encontram-se disponíveis no âmbito do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — FMDCA, em razão de captação específica realizada nos termos do art. 260 da Lei Federal nº 8.069/1990, com destinação indicada a projetos previamente aprovados pelo CMDCA.

A origem vinculada dos recursos permite reconhecer que a despesa não impactará recursos livres ordinários do Tesouro Municipal, devendo ser executada observando a classificação orçamentária própria, a modalidade de aplicação adequada e o cronograma de desembolso a ser apresentado pelas Organizações da Sociedade Civil quando da formalização dos Termos de Fomento.

Os ajustes orçamentários necessários à execução dos repasses serão providenciados por ocasião da aprovação das respectivas propostas legislativas, inclusive quanto à adequação de dotação, elemento de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos e demais classificações orçamentárias exigidas pela legislação vigente.

Caso se verifique necessidade de suplementação, abertura de crédito adicional, remanejamento, transposição, transferência ou adequação de classificação orçamentária, as providências deverão ser adotadas por meio dos instrumentos próprios, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias aplicável.

V. DA ADEQUAÇÃO COM O PLANEJAMENTO MUNICIPAL

As transferências voluntárias analisadas guardam compatibilidade com o planejamento municipal, especialmente por se destinarem a projetos voltados à proteção, inclusão, desenvolvimento, acolhimento e atendimento de crianças e adolescentes.

A utilização de recursos do FMDCA para projetos previamente aprovados pelo CMDCA observa a finalidade própria do Fundo e reforça a vinculação entre a origem dos recursos e o objeto dos repasses.

Além disso, os projetos não representam despesa alheia à política pública municipal, mas execução de ações de interesse público mediante parceria com Organizações da Sociedade Civil devidamente cadastradas, com funcionamento regular e aptas ao resgate dos recursos, conforme indicado nas justificativas dos respectivos Projetos de Lei.



VI. DA OBSERVÂNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Para os fins da Lei Complementar Federal nº 101/2000, especialmente do art. 16, registra-se que:

- a) a despesa possui estimativa certa e delimitada, no valor total consolidado de R\$ 70.711,63;
- b) a despesa possui origem de recursos vinculada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) a execução ocorrerá mediante dotações próprias do orçamento vigente ou por meio dos ajustes orçamentários legalmente cabíveis;
- d) os repasses serão formalizados por Termos de Fomento ou instrumentos equivalentes, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
- e) os valores serão liberados conforme cronograma de desembolso apresentado pelas Organizações da Sociedade Civil;
- f) a despesa não configura obrigação de caráter continuado;
- g) não há impacto financeiro projetado para os exercícios de 2027 e 2028 decorrente dos Projetos de Lei em análise;
- h) a execução ficará condicionada à regularidade jurídica, fiscal, institucional e técnica das entidades beneficiárias;
- i) a prestação de contas deverá observar as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente quanto ao registro no Sistema Integrado de Transferências — SIT;
- j) os repasses estarão sujeitos ao controle interno, à fiscalização da Administração Municipal e ao controle externo.

Dessa forma, a despesa mostra-se compatível com os requisitos de responsabilidade fiscal, desde que observadas as condições legais para formalização, execução e prestação de contas.

VII. PARECER DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando a estimativa consolidada de impacto orçamentário-financeiro acima apresentada, bem como a origem vinculada dos recursos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — FMDCA, declaro, para os fins do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que as despesas decorrentes dos quatro Projetos de Lei analisados possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente, sendo compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias aplicável.

Declaro que o impacto orçamentário-financeiro consolidado corresponde a R\$ 70.711,63, restrito ao exercício financeiro de 2026, não havendo geração de obrigação financeira continuada para os exercícios subsequentes.

Declaro, ainda, que os recursos encontram-se disponíveis no âmbito do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — FMDCA, considerando a origem vinculada decorrente de captação realizada nos termos do art. 260 da Lei Federal nº 8.069/1990, com destinação a projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA.

Os ajustes orçamentários necessários à execução dos repasses serão providenciados por ocasião da aprovação das respectivas propostas legislativas, mediante os instrumentos próprios de alteração orçamentária, se necessários, observadas a correta classificação da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de recursos e a disponibilidade financeira vinculada.

Ressalta-se que a efetiva liberação dos recursos ficará condicionada:

- I. à aprovação dos respectivos Projetos de Lei;



- II. à existência ou adequação de dotação orçamentária própria;
- III. à formalização dos respectivos Termos de Fomento;
- IV. à apresentação e aprovação do plano de trabalho e do cronograma de desembolso;
- V. à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, institucional e técnica das entidades beneficiárias;
- VI. à observância da Lei Federal nº 13.019/2014;
- VII. ao registro, acompanhamento e prestação de contas no Sistema Integrado de Transferências — SIT;
- VIII. à fiscalização pela Administração Municipal, pela Controladoria Geral do Município e pelos órgãos de controle externo.

Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente ao prosseguimento dos Projetos de Lei, sob o aspecto orçamentário-financeiro, por estarem demonstradas a origem vinculada dos recursos, a disponibilidade financeira, a estimativa consolidada do impacto e a ausência de geração de despesa obrigatória de caráter continuado.

VIII. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que os quatro Projetos de Lei que autorizam transferências voluntárias de recursos à APAE, à EDHUCCA e ao Lar Sagrada Família apresentam impacto orçamentário-financeiro consolidado no valor de R\$ 70.711,63, com recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — FMDCA.

As despesas possuem mesma origem de recurso, mesma natureza de aplicação e finalidade compatível com a política pública de proteção, atendimento, inclusão e desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Conclui-se, ainda, que os recursos se encontram disponíveis e que os ajustes orçamentários necessários à execução dos repasses serão providenciados por ocasião da aprovação das respectivas propostas legislativas, mediante os instrumentos legais próprios.

Assim, sob o aspecto orçamentário-financeiro, opina-se pela viabilidade dos repasses, condicionada à aprovação legislativa, à regular formalização dos Termos de Fomento, à adequada classificação orçamentária, à observância da legislação aplicável e à prestação de contas perante os órgãos competentes.

É o parecer.

Apucarana, 24 de abril de 2026.

Rodolfo Mota
Prefeito
Município de Apucarana

Luis Fukumoto
Secretário Municipal da Fazenda em Exercício
Município de Apucarana



PL 069/2026
AUTORIA: Poder Executivo Municipal

